



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.563

CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica constituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente executadas pelos Departamentos que atuam nas políticas sociais básicas assistenciais e coordenadas pelo Departamento de Promoção Social, ou órgão correlato:-

1 - Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;

2 - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implementação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3 - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

4 - Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Assistência Social Especializada para Criança e Adolescente que delas necessitem.

Art. 2º - O Fundo será formado pelas seguintes receitas:-

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

II - dotação consignada no orçamento municipal, cujo valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes constantes das Leis Orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênio e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

26-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão transferidos em duodécimos, até o dia 30 de cada mês.

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto de Plano Municipal de Ação.

VII - transferências das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:-

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - de prévia aprovação do Diretor Municipal de Promoção Social, de acordo com deliberação do C.M.D.C.A.

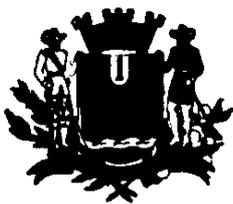
Art. 3º - O Fundo ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - São atribuições do Diretor de Promoção Social:-

I - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Ação e encaminhar ao C.M.D.C.A. relatórios mensais sobre a sua implementação;

II - coordenar a execução da aplicação dos seus recursos conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - em consonância com as deliberações do C.M.D.C.A., planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudo, de pesquisa e de capacitação de recursos



GABINETE DO PREFEITO

humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

IV - submeter ao C.M.D.C.A. a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao C.M.D.C.A. as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - assinar ou delegar competência para o coordenador do Fundo juntamente com o responsável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;

VIII - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo de consonância com Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Nomear Coordenador do Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Promoção Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município:

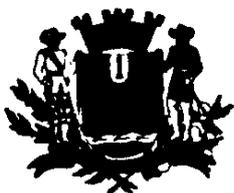
a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-04-

GABINETE DO PREFEITO

VII - apresentar, ao Diretor Municipal da Promoção Social a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no Artigo 2º;

X - encaminhar ao Diretor Municipal de Promoção Social e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação - PMA.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:-

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o C.M.D.C.A., para implementação do Plano Municipal de Ação;

Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração, e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de infor-



GABINETE DO PREFEITO

mar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os estudos obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Promoção Social aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo se constituirá de:-

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Municipal de Ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

III - construção, reforma, ampliação do Plano Municipal de Ação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação;

VI - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo terá vigência indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

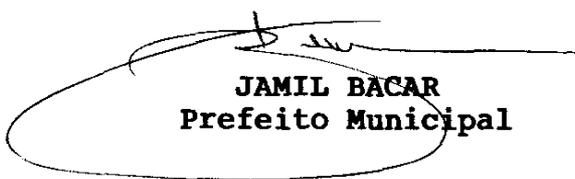
-06-

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de abril de 1994.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

Handwritten initials